



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-SLU/DF NOVA DATA	
PROCESSO SEI	00094-00005554/2020-17
OBJETO	Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio não Obrigatório no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
ESTIMATIVA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) VALOR TOTAL R\$ 620.424,00 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
TIPO	MENOR PREÇO (Taxa de Administração) *Sendo o valor estimado mensal da Taxa de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual da Taxa de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R\$ 6.204,24 (seis mil duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), ou seja 1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	24/08/2021
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18/08/2021 até às 18 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compra UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico,

salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, pág.34 de 06 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e **suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993 e 11.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 3.769/2006, 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015, 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 30.658/2009, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio não Obrigatório no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada, conforme especificações técnicas e demais condições constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 620.424,00 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.122.8209.8517.9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	Serviços de Terceiros	100

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **18/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **18/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo..

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

5.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

5.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio.

5.2.2. Agente público, ativo ou inativo, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

5.2.3. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

5.2.4. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.2.5. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.6. Sociedade estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.7. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

5.2.7.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.8. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.2.9. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2.10. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital.

5.2.11. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

5.2.12. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.2.13. Na condição de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

5.2.14. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

5.2.15. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

5.2.16. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

5.2.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

5.2.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.2.16.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.16.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.2.17. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.2.17.1. Considera-se participação indireta, para fins deste instrumento, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como o pregoeiro e equipe de apoio.

5.2.18. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6. DA COTA RESERVADA

6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens do lote que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

7.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

7.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

7.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

7.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

7.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

7.3.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 7.3.6. apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens 7.3.1. a 7.3.6 serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. O VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA, sobre o qual incidirão todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

8.1.1.1. Apresentar em sua proposta de preços valor anual e mensal da taxa de administração, que não poderá ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, o que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

8.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último, e em, caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá o último.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

8.8. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a **identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada** antes da disputa de lances.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio www.gov.br/compras, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.

9.1.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email.

9.3. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

9.7. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

10.2. Durante a fase competitiva, os Licitantes deverão formalizar seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.

10.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.4, será de 2 (dois) minutos;

10.4.2. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.5. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

10.6. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço global.

10.8. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

10.8.1. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

10.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

11. DO EMPATE FICTO

11.1. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.2. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

11.3. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

- 11.3.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 11.3.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.4. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.6. Após o desempate de que tratam os subitens **11.3.1. a 11.3.2.**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, dos serviços:
- 11.6.1. prestados por empresas brasileiras;
- 11.6.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.6.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.7. Os critérios de desempate previstos serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.8. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.
- 12. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo **2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente** por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal** (CPF e RG), endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital; dados bancários (banco, agência, conta corrente);
- 13.3.2. **Preço unitário e total de cada item do lote**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 13.3.3. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital;
- 13.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 13.3.5. **Prazo de início do serviço**, será de **24 (vinte e quatro) horas**, após a assinatura do Contrato.
- 13.3.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 13.3.7. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.
- 13.3.8. **Declaração expressa**, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que na assinatura do contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, terá celebrado convênio com instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, assim como as instituições de Ensino à Distância.
- 13.4. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o Serviço de Limpeza Urbana do DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de execução do serviço, prazo de garantia ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do lote, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 13.8. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.9. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores totais e unitários acima do estimado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.
- 13.10. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 13.10.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores totais ou unitários superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 13.10.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.10.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.10.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

- 13.11. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema *Comprasnet* (opção “*Enviar Anexo*”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 11, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.14. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 14.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 14.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 14.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 14.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 14.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 14.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. Qualificação Técnica:

- 14.3.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com no mínimo de **50% do quantitativo total do item a ser contratado**.
- 14.3.2. Deverá apresentar na proposta comercial as seguintes declarações:
- 14.3.3. Declaração datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que na assinatura do contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, terá celebrado convênio com instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, assim como as instituições de Ensino à Distância.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 14.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado **R\$ 62.042,40** (sessenta e dois mil quarenta e dois reais e quarenta centavos).

14.5. Documentos Complementares:

- 14.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- 14.5.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);
- 14.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

14.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- 14.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 14.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 14.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 14.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 14.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.
- 14.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

14.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 14.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.
- 14.6.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.
- 14.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 14.6.
- 14.6.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 14.6.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.6.5.
- 14.6.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.6.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 14.6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.6.9. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 14, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 14.6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.
- 14.6.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 15.10. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 14.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 14.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 14.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 14.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item OU menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.
- 14.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 15.1, importará na decadência desse direito.

15.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

15.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (correspondência, correio eletrônico, etc).

15.8. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório deverão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico, por meio do e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou nudoc@slu.df.gov.br.

15.9. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI/SLU - autoridade competente) para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O Contrato a ser assinado subordina-se ao [Termo Padrão nº 04/2002](#), em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF.

17.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 17.1.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DIAFI/SLU.

17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

18.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

18.1.2. A garantia de que trata o item 18.1., deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

18.2. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

19. DO REAJUSTE

19.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pro índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

21.2.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.2.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

21.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

21.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br.

21.2.4.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuem Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 21.2.4., para efeito de pagamento.

21.3. Para as comprovações elencadas no item 21.2., serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

21.4. Os documentos elencados no item 21.2. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

21.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

21.5.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

21.5.2. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 21.5., não serão aceitas.

21.5.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

21.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após atesto da fatura/nota fiscal pelo executor ou comissão contratual, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

21.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21.9. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

21.10. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

21.11. Os pagamentos, pelo Serviço de Limpeza Urbana, de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

21.11.1. Excluem-se das disposições do item 21.11.:

21.11.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.11.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.11.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.12. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

21.13. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

21.14. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

22. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

22.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

22.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

22.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22.4. Demais Obrigações estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência (Anexo I).

23. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

23.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

23.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

23.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

23.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

23.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

23.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

23.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

23.7.1. Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente;

23.7.2. Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente;

23.7.3. Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

23.8. Demais Obrigações estabelecidas no [item 8](#) do Termo de Referência (Anexo I).

24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores ([Anexo](#)).

24.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

25.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

25.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

25.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

25.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.11. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

25.14. Em caráter de diligência, as proposta ou documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **ComprasNet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser

encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

25.14.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

25.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.16. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

25.16.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente por meio eletrônico ao protocolo@slu.df.gov.br ou nudoc@slu.df.gov.br, com identificação do número do processo.

25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, cpl@slu.df.gov.br, ou através do fone (61) 3213.0200.

25.18. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º), não cabendo qualquer modificação do contrato implicar na alteração do objeto. No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

25.19. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

25.19.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

25.19.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

25.19.2.1. incentive a violência;

25.19.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

25.19.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

25.19.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

25.19.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

25.19.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

25.19.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.20. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.21. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou estrangeiras, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado

25.22. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

25.24. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº 34.649/2013.

25.25. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

25.25.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 25.25, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

25.25.2. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25.26. A Administração deverá atentar-se ao disposto no art. 17 do Decreto nº 30.658/2009, quanto ao quantitativo de vagas para estudantes portadores de necessidades especiais, estudantes que integram os programas Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família e Renda Minha, ou outros que vierem a sucedê-los, vinculados ao órgão competente da área social.

25.27. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25.28. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

26.1.1.1. ANEXO A - MODELO DA PROPOSTA

26.1.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

26.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- 26.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 26.1.5. ANEXO V - DECRETO N° 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio não Obrigatório no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista a necessidade de se dar continuidade ao programa de estágio, tornando-se imprescindível, uma vez que o Contrato n.º 02/2016 expirará em 24/02/2021.

2.2. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) instituiu o Programa de Estágio com o objetivo de proporcionar aos estudantes de nível médio e superior, a oportunidade para a complementação do ensino e a experiência prática na linha de formação e no desenvolvimento de atividades de cunho social, profissional e cultural, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo, bem como agregar os valores, ideias e o talento dos jovens estudantes à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

2.3. Nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2.4. Considerando toda a estrutura administrativa que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo SLU/DF é indispensável a contratação de uma empresa para atuar como Agente de Integração, sendo interlocutora da Administração na prestação, orientação e acompanhamento, proporcionando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização, no que concerne ao recrutamento e seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso de Estágio e todo o acompanhamento, desde o seu início até o seu encerramento, tais como pagamento e seguro obrigatório, afastando, inclusive, a necessidade do SLU/DF firmar convênios com várias instituições de ensino.

2.5. Ademais, a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances do SLU/DF recrutar e selecionar candidatos melhor qualificados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está amparada nos dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Distrital nº 36.519/2015, e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.2. Quanto à formação do preço estimado para a presente contratação, aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.525/2015, que preceitua que, em contratações de serviços no âmbito do Distrito Federal, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, bem como ao Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Programa de Estágios obedecerá as seguintes diretrizes:

4.1.1. Serão disponibilizadas até o total de 61 (sessenta e uma) Bolsas de Complementação Educacional, sendo 46 (quarenta e seis) para estagiários de nível superior e 15 (quinze) para estagiários de nível médio.

4.1.2. O Programa será operacionalizado por meio de contrato firmado com o Agente de Integração.

4.2. Recrutamento e seleção dos candidatos:

4.2.1. Os candidatos serão recrutados e selecionados a partir das oportunidades de estágio em aberto, seguindo o perfil definido pelo SLU/DF. Os estudantes participarão do processo de seleção em dia e horário pré-estabelecidos pelo órgão, respeitando as condições estabelecidas pelas respectivas instituições de ensino e das legislações vigentes.

4.2.2. Em situações específicas, o SLU/DF solicitará ao Agente de Integração que recrute os estudantes com perfil adequado, por meio de consulta em seu banco de dados ou por indicação das instituições de ensino conveniadas para participarem da seleção na autarquia.

4.2.3. O estudante deverá ter disponibilidade de estagiar por no mínimo 6 (seis) meses.

4.2.4. O estudante deverá estar cursando no mínimo, o 2º ou 3º semestre para os cursos de graduação de Nível Superior, o 1º semestre dos cursos de tecnólogo, o 1º ano do Ensino Médio ou 1º e 2º Semestre da etapa do EJA.

4.3. Encaminhamento dos candidatos selecionados:

4.3.1. Após a escolha do estudante com perfil adequado para a vaga, o SLU/DF encaminhará o pedido de contratação ao Agente de Integração que deverá providenciar a entrega de Termo de Compromisso ao estudante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

4.4. Contratação dos candidatos selecionados

4.4.1. A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo Agente de Integração.

a) Termo de Compromisso de Estágio – TCE – em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: o candidato, o Agente de Integração, a instituição de ensino e o SLU/DF.

b) Apólice de Seguros contra acidentes pessoais – 24 horas por dia.

4.4.2. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis meses) será fixada até o período de 2 (dois) anos, tendo jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

- a) O Termo de Compromisso de Estágio para estagiário de nível médio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) O Termo de Compromisso de Estágio para estagiário de nível superior terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, 24 (vinte e quatro) meses.

c) O estágio deve ser iniciado entre os dias 26 e 31 de cada mês, salvo disposição do SLU/DF em contrário.

4.4.3. O estagiário que já tenha estagiado no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, pelo período máximo permitido, não poderá realizar novo estágio.

4.4.4. Deverá conter no Termo de Compromisso de Estágio – TCE – as seguintes informações dentre outras:

- a) Identificação completa: do estagiário, com sua qualificação, da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, do agente de integração, do SLU/DF, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, da autoridade que assinará em nome do SLU/DF e do supervisor do estágio, com seu cargo.
- b) Valor da bolsa-estágio e do auxílio transporte a ser pago no mês anterior ao de sua utilização.
- c) Horário do estágio e carga horária semanal compatível com o horário escolar.
- d) Discriminação das atividades que forem atribuídas ao estudante no plano de atividades de estágio.
- e) Duração do estágio, observado o item 4.4.2.
- f) Detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da CONTRATADA, com cobertura de 24 horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído, e o nome da companhia seguradora.
- g) As obrigações de todas as partes, SLU/DF, estagiário, instituições de ensino e CONTRATADA, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4.4.5. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE – deverá ser entregue ao estudante com até cinco dias úteis de antecedência do início do contrato para que o aluno possa providenciar a assinatura junto a sua instituição de ensino e, então, iniciar o estágio. A agência de integração deverá orientar o estudante a fazer o recolhimento das assinaturas em tempo hábil.

4.4.6. Caberá ao Agente de Integração, no momento da efetivação do contrato:

- a) Fornecer o Manual de Estágio.
- b) Esclarecer o funcionamento da relação estágio/empresa e expor sobre a importância do estágio no SLU/DF para o futuro profissional do estudante.
- c) Prestar orientação atitudinal e comportamental, no ambiente de trabalho, aos estagiários.

4.4.7. Toda alteração de dados relacionada ao estudante deverá ser registrada por meio do Termo Aditivo que deverá ser elaborado pelo Agente de Integração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da mudança, devendo ser este contrato de alteração entregue no SLU/DF.

4.5. Repasse de Valores

4.5.1. Os valores repassados aos estagiários, serão a bolsa-estágio e o auxílio-transporte.

I) **Bolsa-estágio:** A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

a) As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

b) São consideradas faltas justificadas: afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal; convocação pela Justiça Eleitoral, neste caso contando-se em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

c) Em conformidade com o Decreto nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, os valores da bolsa-estágio, poderão ser revistos por ato da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

II) **Auxílio-transporte:** O auxílio transporte será em pecúnia, no valor da passagem, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

a) Caberá ao Agente de Integração recolher comprovante de residência no ato da contratação do estagiário para comprovação e definição do valor integral da passagem dos estudantes.

b) Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

c) O pagamento do valor integral do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização

4.5.2. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente em períodos coincidentes com as férias escolares.

a) Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.

b) Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

4.5.3. Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado.

4.5.3.1 O estagiário somente terá direito ao recebimento de recesso proporcional, em caso de desligamento, se este se der por algum dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono do curso, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino.
- b) A pedido do estagiário.
- c) A qualquer tempo, por interesse da Administração.

4.5.4. O SLU/DF repassará, preferencialmente por meio eletrônico, ao Agente de Integração, em até dois dias úteis do mês subsequente, a planilha de cálculo da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver.

4.6. Estagiários já contratados

4.6.1. A empresa vencedora deverá cadastrar e contratar obrigatoriamente os estudantes que tenham contratos vigentes em 2021 de forma a dar continuidade ao estágio que vinham realizando e a evitar o desfalque no quadro de estagiários do SLU/DF no decorrer da troca da empresa contratada.

4.7. Acompanhamento de Estágio

4.7.1. A Empresa contratada deverá oferecer no decorrer de toda a vigência do estágio, os seguintes serviços:

4.7.1.1. Orientação de estágio:

a) Objetiva aprimorar a qualidade dos programas de estágio, subsidiar os estagiários com informações a respeito do perfil profissional do futuro mercado de trabalho, identificar irregularidades nas atividades de estágio, subsidiar o SLU/DF com informações sobre o "Programa de Estágio" e esclarecer dúvidas dos estagiários.

4.7.1.2. Confirmação da situação escolar dos estagiários

a) Visa garantir a regularidade da situação escolar na contratação. Em caso de irregularidades, estas deverão ser analisadas e informadas ao SLU/DF para as devidas providências.

4.7.1.3. Acompanhamento dos estagiários por meio de relatórios

a) O estudante deverá responder questionários de avaliação periódica a fim de gerar relatórios que tem como objetivo acompanhar e analisar o desenvolvimento dos estudantes nos estágios e subsidiar as escolas e a empresa com informações, no caso de uma eventual fiscalização do DRT, Ministério Público, Conselhos Profissionais ou Sindicatos de Classe.

4.8. Encerramento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE

4.8.1. O pedido de rescisão apresentado pelo SLU/DF ao Agente de Integração, deverá ser processado a partir da data em que for solicitado.

4.9. Carga Horária

4.9.1. A carga horária de estágio será de 20 (vinte) horas semanais – 4 (quatro) horas por dia.

4.10. Local de Estágio

4.10.1. O estágio deverá ser realizado no âmbito das Unidades da Sede do SLU/DF, levando-se em consideração a determinação da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. DOS VALORES PRETENDIDOS DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Tipo	N.º de bolsas	Bolsa-estágio	Auxílio-transporte	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	46	R\$ 600,00	R\$ 242,00*	R\$ 842,00	R\$ 38.732,00	R\$ 464.784,00
Nível Médio	15	R\$ 460,00	R\$ 242,00*	R\$ 702,00	R\$ 10.530,00	R\$ 126.360,00
Totais					R\$ 49.262,00	R\$ 591.144,00

*Considera-se 22 dias úteis, valor de R\$ 11,00 por dia.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

6.2. Valor Máximo Estimado das Propostas Encaminhadas ao Serviço de Limpeza Urbana.

	N.º de bolsas	Empresa A	Empresa B	Preço público C	Preço Público D	Preço Público E	Preço Público F	Preço Público G	Taxa de Administração por bolsa (MEDIANA)	Valor Mensal	Valor Anual
NÍVEL SUPERIOR	46	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 14,83	R\$ 40,00	R\$ 14,40	R\$ 37,19	82,09	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
NÍVEL MÉDIO	15	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 14,83	R\$ 40,00	R\$ 14,40	R\$ 37,19	82,09	R\$ 40,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAIS										R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00

6.3. Os valores da Taxa de Administração não estão vinculados aos valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1. O valor global estimado para a pretendida contratação perfaz o montante mensal de R\$ 51.702,00 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais), sendo R\$ 49.262,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais) referente ao valor da bolsa-estágio e auxílio transporte e **R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) referente ao valor da Taxa de Administração**, perfazendo o valor total global anual para o contrato de R\$ 620.424,00 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

7.2. O Serviço de Limpeza Urbana não estará obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio curricular. O preenchimento das vagas estará condicionado ao interesse do SLU e a sua disponibilidade orçamentária financeira.

7.2.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar as normas e especificações constantes deste Termo e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.788/08.

8.2. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior e médio, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

8.3. Verificar no momento do recrutamento e da contratação, se os estudantes encontram-se regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional, oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo SLU/DF.

8.4. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo SLU/DF, tendo em vista as áreas de interesse da mesma, para se dedicarem às atividades relacionadas ao respectivo curso.

8.5. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes/estagiários do SLU/DF.

8.6. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio: acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino; Termo de Compromisso de Estágio, em quatro vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

8.7. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do SLU/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.788/08.

- 8.8. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- 8.9. Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo SLU/DF, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação.
- 8.10. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- 8.11. Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse SLU/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.12. Fornecer aos estagiários, no momento da contratação, "Manual do Estagiário", contendo informações de interesse e normas de conduta latitudinal e comportamental a serem observadas pelo estagiário no desempenho de suas atividades.
- 8.13. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao SLU/DF, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- 8.14. Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.
- 8.15. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado a ser concedido, em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do crédito.
- 8.16. Comprovar, até o 5º dia útil subsequente ao repasse dos valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, por meio do envio de documento comprobatório dos depósitos na agência da instituição bancária escolhida pela contratada.
- 8.17. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo SLU/DF.
- 8.18. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- 8.19. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 8.20. Encaminhar ao SLU/DF os termos de prorrogação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.
- 8.20.1. A prorrogação do estágio respeitará o prazo mínimo de 6 (seis) meses.
- 8.21. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo SLU/DF, independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo SLU/DF prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.
- 8.22. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o SLU/DF, constando endereço, telefones, e-mail institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.
- 8.23. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.24. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá se feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento da CONTRATADA.
- 8.25. Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal, após cumprimento do estabelecido no item 4.5.4 por parte do SLU.
- 8.26. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.
- 8.27. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.
- 8.28. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do SLU/DF.
- 8.29. Disponibilizar acesso ao comprovante de pagamento da Bolsa-estágio dos estagiários.
- 8.30. Não subestabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 8.31. Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 8.32. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.
- 8.33. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 8.34. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 9.1. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio.
- 9.2. Observar, obedecer e cumprir as normas internas do SLU/DF, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- 9.3. Cumprir carga horária de quatro horas diárias e vinte semanais.
- 9.3.1. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, e mediante declaração da Instituição de Ensino.
- 9.3.2. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista.
- 9.4. Apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária.
- 9.5. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo SLU/DF.
- 9.6. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais escolares, junto ao SLU/DF e ao Agente de Integração.
- 9.7. Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono de curso, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.
- 9.8. Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e ao SLU/DF uma via do TCE, devidamente assinado pelas partes.
- 9.9. Preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

9.10. Registrar o ponto DIARIAMENTE as dependências do SLU/DF.

9.11. Cientificar-se de que as faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dias efetivamente estagiados.

9.12. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

10.2. Atestar a Nota Fiscal para efeito de pagamento

10.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal, bem como o valor do repasse da Bolsa-estágio e auxílio-transporte, em tempo hábil, de modo que o Agente de Integração efetue o pagamento dos estagiários no prazo determinado neste Termo de Referência.

10.4. Exigir do Agente de Integração o repasse da Bolsa-estágio e do auxílio-transporte, somente, após o pagamento por parte da contratante.

10.5. A Gerência de Gestão de Pessoas desempenha as atividades de execução, acompanhamento e avaliação do estágio cabendo-lhe:

10.5.1. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, com as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e demais informações pertinentes à seleção.

10.5.2. Informar ao Agente de Integração as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

10.5.3. Dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário.

10.5.4. Informar mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, com a respectiva relação nominal.

10.5.5. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

10.5.6. Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.

10.5.7. Proceder à prorrogação do estágio, comunicando de imediato à CONTRATADA.

10.5.8. Comunicar o desligamento do estagiário à CONTRATADA.

10.5.9. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos.

10.5.10. Cobrar dos supervisores dos estagiários, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário.

10.6. Cabem às Unidades do Serviço de Limpeza Urbana

10.6.1. Para solicitar e receber estagiários, as unidades devem:

10.6.1.1. Dispor de servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.

a) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;

b) Para a orientação e supervisão do estagiário de nível médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário.

10.6.2. Proceder à seleção dos estudantes encaminhados pelo agente integrador, respeitada a afinidade das atividades com o curso objeto do estágio.

a) O estudante deverá ter disponibilidade de estagiar por no mínimo 6 (seis) meses.

b) O estudante deverá estar cursando no mínimo, o 2º ou 3º semestre para os cursos de graduação de Nível Superior, o 1º semestre dos cursos de tecnólogo, o 1º ano do Ensino Médio ou 1º e 2º Semestre da etapa do EJA.

10.6.3. Providenciar toda a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

10.7. Supervisor do estágio

10.7.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário em sua Unidade, cabendo-lhe:

a) Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio.

b) Designar no início do estágio, e comunicar de imediato à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio.

c) Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio.

d) Acompanhar o cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário.

e) Atestar a frequência mensal (folha de ponto) do estagiário e encaminhá-la à Gerência de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês.

f) Comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio.

g) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada seis meses, encaminhando-a a Gerência de Gestão de Pessoas no prazo de 10 dias contados do recebimento.

h) Preencher em conjunto com o estagiário o relatório de atividades de estágio, a cada 6 (seis) meses.

i) Providenciar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de desligamento: Pedido de Desligamento; Avaliação de Estágio; Avaliação de Desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); e crachá do estagiário.

j) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação a Gerência de Gestão de Pessoas, observando a alínea "c" do item 4.4.2.

11. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

11.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

11.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

a) A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

b) Disponibilidade no mercado destes materiais; e

c0 Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

11.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

12. JUSTIFICATIVA DO LOTE

12.1. Objetivando atender ao interesse público, optou-se pelo agrupamento em lote único, com fito na maior atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional.

12.2. A adjudicação do lote por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, uma vez que os valores apresentados no item referente a bolsa estágio e o auxílio transporte não serão objeto de lance.

12.3. A existência de fornecedores distintos poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do lote em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços, objetivando garantir um nível de operacionalização no lote, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si.

12.4. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da licitação com previsão de adjudicação por lote, e não por itens, tendo em vista que os serviços do lote encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação.

12.5. Considerando todas as informações, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com no mínimo de 50% do quantitativo total do item a ser contratado.

14.2. Deverá apresentar na proposta comercial as seguintes declarações:

14.4.1. Declaração datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que na assinatura do contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, terá celebrado convênio com instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, assim como as instituições de Ensino à Distância.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento adotado será o de menor Taxa de Administração (T.A.) por estagiário, que deverá ser única para os estagiários de nível superior e médio e expressamente demonstrada em Planilha de Composição, em conformidade com o item 6 deste Termo de Referência.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.3. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. GARANTIA

18.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia ou;
- c) fiança bancária.

18.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

18.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

19. REAJUSTE

19.1. Será admitido o reajuste do valor referente a Taxa de Administração, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

20. PENALIDADES

20.1. Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança os serviços executados e devidamente atestados pelo Executor Local do Contrato.

21.3. As situações não previstas neste Termo de Referência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação.

21.5. Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

21.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.8. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

21.9. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

21.10. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

PATRICIA LEMOS XAVIER
Gerente de Gestão de Pessoas

ANEXO A
MODELO DA PROPOSTA

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

Proposta para **Fornecimento dos Serviços**, consoante às especificações contidas no Edital, para atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

I - Empresa Licitante

Empresa Licitante:	
Nome da Empresa:	
CNPJ da Empresa:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____	

II - Proposta Comercial

Tipo	N.º de bolsas	Taxa de Administração	Bolsa-estágio	Auxílio-transporte *	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	46						
Nível Médio	15						
Totais							

*Considera-se 22 dias úteis, valor de R\$ 11,00 por dia.

Valor Total Anual da proposta comercial: (R\$ _____), (por extenso) _____

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 60 dias)

Prazo de início do serviço, será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do novo Contrato.

III - Dados do(s) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato

Nome:	
CPF:	RG:

DECLARAMOS que, nos preços aqui propostos, estão incluídas todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fretes, transportes, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

DECLARAMOS que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS que na assinatura do contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito, teremos celebrado convênio com instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, assim como as instituições de Ensino à Distância.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-SLU/DF

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, nos termos do Padrão nº 04/2020.

Processo SEI nº 00094-00005554/2020-17

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio não Obrigatório no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada, conforme especificações técnicas e demais condições constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SLU/DF (____) e da Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado para este contrato perfaz o montante mensal de R\$ _____ (____), sendo R\$ _____ (____) referente ao valor da **bolsa-estágio e auxílio-transporte** e R\$ _____ (____) referente ao valor da **Taxa de Administração**, perfazendo o valor total anual de R\$ _____ (____).

5.2. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

Tipo	N.º de bolsas	Taxa de Administração	Bolsa-estágio	Auxílio-transporte *	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	46						
Nível Médio	15						
Totais							

*Considera-se 22 dias úteis, valor de R\$ ____ por dia.

5.3. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.3.1. Unidade Orçamentária:

5.3.2. Programa de Trabalho:

5.3.3. Natureza da Despesa:

5.3.4. Fonte de Recursos:

5.4. O empenho inicial é de R\$ _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2020, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

6.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br.

6.2.4.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuam Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 6.2.4., para efeito de pagamento.

6.3. Para as comprovações elencadas no item 6.2., serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.4. Os documentos elencados no item 6.2. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 - BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

6.5.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

6.5.2. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.5., não serão aceitas.

6.5.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

6.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após atesto da fatura/nota fiscal pelo executor ou comissão contratual, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.10. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.11. Os pagamentos, pelo Serviço de Limpeza Urbana, de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

6.11.1. Excluem-se das disposições do [item 6.11.:](#)

I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.12. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.13. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

6.14. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato a ser assinado subordina-se ao [Termo Padrão nº 04/2002](#), em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF.

7.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

7.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

7.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no [item 7.1.2.](#) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DIAFI/SLU.

7.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no [Art. 56](#) da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

8.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

8.2. A garantia de que trata o item [8.1.](#), deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

8.2. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

8.2.1. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.2. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.3.

8.4.2.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.2.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.3. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

8.12. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas será realizada nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

9.5. Atestar a Nota Fiscal para efeito de pagamento

9.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal, bem como o valor do repasse da Bolsa-estágio e auxílio-transporte, em tempo hábil, de modo que o Agente de Integração efetue o pagamento dos estagiários no prazo determinado no Termo de Referência.

9.7. Exigir do Agente de Integração o repasse da Bolsa-estágio e do auxílio-transporte, somente, após o pagamento por parte da Contratante.

9.8. A Gerência de Gestão de Pessoas desempenha as atividades de execução, acompanhamento e avaliação do estágio cabendo-lhe:

9.8.1. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, com as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e demais informações pertinentes à seleção.

9.8.2. Informar ao Agente de Integração as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

9.8.3. Dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário.

9.8.4. Informar mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, com a respectiva relação nominal.

9.8.5. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

9.8.6. Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.

9.8.7. Proceder à prorrogação do estágio, comunicando de imediato à CONTRATADA.

9.8.8. Comunicar o desligamento do estagiário à CONTRATADA.

9.8.9. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos.

9.8.10. Cobrar dos supervisores dos estagiários, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário.

9.9. Cabem às Unidades do Serviço de Limpeza Urbana

9.9.1. Para solicitar e receber estagiários, as unidades devem:

9.9.1.1. Dispor de servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.

a) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;

b) Para a orientação e supervisão do estagiário de nível médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário.

9.9.2. Proceder à seleção dos estudantes encaminhados pelo agente integrador, respeitada a afinidade das atividades com o curso objeto do estágio.

a) O estudante deverá ter disponibilidade de estagiar por no mínimo 6 (seis) meses.

b) O estudante deverá estar cursando no mínimo, o 2º ou 3º semestre para os cursos de graduação de Nível Superior, o 1º semestre dos cursos de tecnólogo, o 1º ano do Ensino Médio ou 1º e 2º Semestre da etapa do EJA.

9.9.3. Providenciar toda a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

9.10. Supervisor do estágio

9.10.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário em sua Unidade, cabendo-lhe:

a) Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio.

b) Designar no início do estágio, e comunicar de imediato à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio.

c) Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio.

d) Acompanhar o cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário.

e) Atestar a frequência mensal (folha de ponto) do estagiário e encaminhá-la à Gerência de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês.

f) Comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio.

g) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada seis meses, encaminhando-a a Gerência de Gestão de Pessoas no prazo de 10 dias contados do recebimento.

h) Preencher em conjunto com o estagiário o relatório de atividades de estágio, a cada 6 (seis) meses.

i) Providenciar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de desligamento: Pedido de Desligamento; Avaliação de Estágio; Avaliação de Desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); e crachá do estagiário.

j) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação a Gerência de Gestão de Pessoas, observando a alínea "c" do item 4.4.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

10.6. Observar as normas e especificações constantes deste Termo e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.788/08.

10.7. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior e médio, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

10.8. Verificar no momento do recrutamento e da contratação, se os estudantes encontram-se regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional, oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo SLU/DF.

10.9. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo SLU/DF, tendo em vista as áreas de interesse da mesma, para se dedicarem às atividades relacionadas ao respectivo curso.

10.10. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes/estagiários do SLU/DF.

10.11. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio: acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino; Termo de Compromisso de Estágio, em quatro vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

10.12. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do SLU/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.788/08.

10.13. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

10.14. Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo SLU/DF, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação.

10.15. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

- 10.16. Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse SLU/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 10.17. Fornecer aos estagiários, no momento da contratação, “Manual do Estagiário”, contendo informações de interesse e normas de conduta latitudinal e comportamental a serem observadas pelo estagiário no desempenho de suas atividades.
- 10.18. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao SLU/DF, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- 10.19. Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.
- 10.20. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado a ser concedido, em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do crédito.
- 10.21. Comprovar, até o 5º dia útil subsequente ao repasse dos valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, por meio do envio de documento comprobatório dos depósitos na agência da instituição bancária escolhida pela contratada.
- 10.22. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo SLU/DF.
- 10.23. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- 10.24. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 10.25. Encaminhar ao SLU/DF os termos de prorrogação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.
- 10.25.1 A prorrogação do estágio respeitará o prazo mínimo de 6 (seis) meses.
- 10.26. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo SLU/DF, independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo SLU/DF prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.
- 10.27. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o SLU/DF, constando endereço, telefones, e-mail institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.
- 10.28. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.29. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá se feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento da CONTRATADA.
- 10.30. Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal, após cumprimento do estabelecido no item 4.5.4 por parte do SLU.
- 10.31. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.
- 10.32. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.
- 10.33. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do SLU/DF.
- 10.34. Disponibilizar acesso ao comprovante de pagamento da Bolsa-estágio dos estagiários.
- 10.35. Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 10.36. Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 10.37. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.
- 10.38. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 10.39. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pro índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

17.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

17.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

17.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comproventes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos; e
- m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.6. Será realizada fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

17.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

17.7.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.7.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.7.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

CAPÍTULO DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

18.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

18.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

18.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

18.5. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

18.6. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

18.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

18.10. A Administração deverá atentar-se ao disposto no art. 17 do Decreto nº 30.658/2009, quanto ao quantitativo de vagas para estudantes portadores de necessidades especiais, estudantes que integram os programas Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família e Renda Minha, ou outros que vierem a sucedê-los, vinculados ao órgão competente da área social.

18.11. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.12. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

18.12.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.12.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

18.12.2.1. incentive a violência;

18.12.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.12.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.12.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.12.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.12.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.12.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ÓRGÃO: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº 00094-00005554/2020-17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/2021-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 7º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-SLU/DF**ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº 00094-00005554/2020-17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/____-SLU/DF

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-SLU/DF****ANEXO V****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 10/08/2021, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67552843** código CRC= **ABCD00FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200